



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

MENSAGEM DE Nº \_\_\_\_\_, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Marco a realizar doação de imóvel público à Paróquia de São Manuel de Marco e dá outras providências.

A doação será do imóvel público municipal de 600 m<sup>2</sup>, sito nesta cidade e comarca de Marco, na Rua Deputado Manuel Rodrigues, s/n.

A beneficiária dessa doação será a Paróquia de São Manuel de Marco, entidade civil sem fins lucrativos, que deverá usar o imóvel doado, avaliado em R\$ 62,00 m<sup>2</sup> (sessenta e dois reais o metro quadrado), em suas ações de caráter assistencial.

O relevante interesse público resta caracterizado, tendo em vista que a Paróquia São Manuel de Marco promove auxílios, através de fornecimento de materiais e de serviços, de forma gratuita, a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social.

Visando a resguardar os interesses do Município do Marco e assegurar que o imóvel a ser doado seja utilizado em ações de caráter assistencial, há a previsão de que, na escritura pública da doação, conste cláusula de reversão do imóvel doado caso ocorra desvio de finalidade em seu uso, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 12 de novembro de 2019.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO  
DE MARCO REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL  
PÚBLICO À PARÓQUIA DE SÃO MANUEL DE MARCO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação à PARÓQUIA DE SÃO MANUEL DE MARCO do imóvel público municipal (IMÓVEL SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ, NA RUA DEPUTADO MANUEL RODRIGUES, S/N), sob matrícula nº 1.437, fls. 237, do livro 2-D, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DESTA COMARCA, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

“Inicia-se se no marco denominado P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=372074.622 e N=9655415.388, ponto de encontro com a Rua Deputado Manuel Rodrigues e com a Rua Travessa Gaudêncio Leorne; daí segue confrontando com a Rua Dep. Manuel Rodrigues e a distância de 20,00m até o marco P02 (E= 372078.905 e N=9655434.924); daí segue confrontando com o Imóvel Municipal de Marco e a distância de 30,00m até o marco P03 (E=372049.496 e N=9655440.850); daí segue confrontando com o Imóvel Municipal de Marco e a distância de 20,00m até o marco P04 (E=372045.213 e N=9655421.314); daí segue confrontando a Rua Trav. Gaudêncio Leorne e a distância de 30,00m até o marco P01; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 600 m<sup>2</sup>.”

Art. 2º – A presente doação tem como única finalidade o uso do imóvel pela PARÓQUIA DE SÃO MANUEL DE MARCO em suas ações de caráter assistencial.

§1º – Na escritura pública de doação, deverá constar cláusula de reversão do imóvel doado caso ocorra desvio de finalidade em seu uso.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

§2º – Caso ocorra desvio de finalidade no uso do imóvel objeto da doação, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

§3º – Em caso de extinção da PARÓQUIA DE SÃO MANUEL DE MARCO, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da Doadora.

Art. 3º – A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Marco, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Doadora.

Art. 4º – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias a presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 12 de novembro de 2019.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito de Municipal